



CNPJ: 20.193.568/0001-83

IE: 541.024.089.114

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA CIDADE DE NARANDIBA-SP.**

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 002/2021

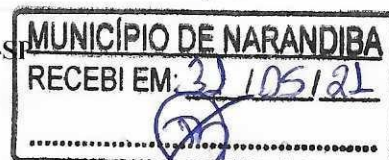
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.F INEURA RODRIGUES DE LIMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA

I - DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Narandiba, Estado de São Paulo, promove licitação sob a modalidade de "Tomada de Preço", do tipo "Menor Preço Global", OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.M.E.F INEURA RODRIGUES DE LIMA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA. Assim, interessada em participar do certame, a empresa MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA - EIRELI, CNPJ n. 20.193.568/0001-83, adquiriu o Edital e compareceu à sessão de abertura do certame e entrega dos envelopes respectivos, sendo julgada habilitada, em 24.05.2021. Outrossim, tendo ocorrido a sessão de abertura dos envelopes, foi classificada em 1º lugar e declarada vencedora a proposta apresentada pela empresa "BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI", e em 2º lugar a empresa "RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA EIRELI". Lado outro, ocorre que as referidas propostas dispõem de itens (Armadura CA 50/ CA 60 e Concreto usinado) que não atende aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude de as proposta apresentar valor inexequível, o que impõe a sua desclassificação, conforme demonstraremos a seguir.

Rua Rui Barbosa, 1540, Centro CEP: 19200-000 Pirapozinho-SP

TEL: (18) 3269-7414 / (18) 99629-6289





CNPJ: 20.193.568/0001-83

IE: 541.024.089.114

II. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia (XIV-DOS RECURSOS) e Lei Federal n. 8666/93.

III. DA INEXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO PELAS EMPRESAS “BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI” E “RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA EIRELI”.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme se observa do procedimento de abertura dos envelopes das propostas pelas licitantes, in casu, a empresa ganhadora do certame BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, apresentou a proposta no valor de R\$ 646.286,80 (seiscentos e quarenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), em 2º lugar a empresa RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA EIRELI, com a proposta no valor de R\$ 655.148,23 (seiscentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos). Respeitosamente, considerando-se o valor máximo estimado pela Administração, conforme previsão do Edital em comento, vislumbra-se que a proposta vencedora e a segunda colocada não pode ser considerada exequível, uma vez que destoa completamente dos preços médios praticados no mercado.

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo: “...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora

Marcos



CNPJ: 20.193.568/0001-83

IE: 541.024.089.114

do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte.” (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)

No caso em tela, não é razoável a aprovação dessas proposta, haja vista, que as empresas apresentou uma média de estimativa de R\$ 7,75 (Sete reais, setenta e cinco centavos) no Kilograma do aço CA 50 referente a material e mão de obra para execução dos serviços, R\$ 9,44 (Nove reais, quarenta e quatro centavos) no Kilograma do aço CA 60 onde contempla-se material e mão de obra para execução dos serviços, e o insumo concreto usinado no valor de R\$ 316,33 (trezentos, dezesseis reais e trinta e três centavos). No presente caso, observa-se uma flagrante disparidade do valor apurado pela Administração, como média aceitável de mercado, e o valor final da proposta vencedora. A seguir itens retirado da proposta orçamentária dos proponentes.

Mantovani

Rua Rui Barbosa, 1540, Centro CEP: 19200-000 Pirapozinho-SP

TEL: (18) 3269-7414 / (18) 99629-6289



CNPJ: 20.193.568/0001-83

IE: 541.024.089.114

Planilha Orçamentária						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo + BDI	Valor
2.6	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 MPa	kg	4.165,38	R\$ 7,75	R\$ 32.281,70
2.7	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) f _{yk} = 600 MPa	kg	919,59	R\$ 9,45	R\$ 8.690,13
2.8	11.01.130	Concreto usinado, f _{ck} = 25 MPa	m ³	155,90	R\$ 316,55	R\$ 49.350,15

Fonte: Planilha Orçamentária da empresa "RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA EIRELI"

Planilha Orçamentária						
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo + BDI	Valor
2.6	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 MPa	kg	4.165,38	R\$ 7,74	R\$ 32.240,04
2.7	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) f _{yk} = 600 MPa	kg	919,59	R\$ 9,43	R\$ 8.671,73
2.8	11.01.130	Concreto usinado, f _{ck} = 25 MPa	m ³	155,90	R\$ 316,11	R\$ 49.281,55

Fonte: Planilha Orçamentária da empresa "BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI"

Portanto, é dever da Administração, em respeito ao Princípio da Autotutela Administrativa, diante das razões deste recurso, conceder à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta (súmula 473, STF):

SÚMULA 473 A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Mantovar

Rua Rui Barbosa, 1540, Centro CEP: 19200-000 Pirapozinho-SP

TEL: (18) 3269-7414 / (18) 99629-6289



CNPJ: 20.193.568/0001-83

IE: 541.024.089.114

Abaixo demonstraremos por meio de "print" de cotações apresentados por fornecedores de insumos da região.

• **AÇO CA 50 / CA 60**

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
CNPJ: 17.469.701/0046-79
ROD ARNALDO COVOLAN KM 315, S/N ZONA
RURAL - CEP: 16300-001 PENÁPOLIS - SP

Nº: 1042128
Nome: Cotação#28-05-2021 17h59
DATA EMISSÃO: 28/05/21

CLIENTE: 0010556491 - MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA EI
ENDEREÇO: R RUI BARBOSA, 1540
BAIRRO: CENTRO
ESTADO: SP

SEGMENTO: Const. Obras Prediais (1012)
CEP: 19200-000
CIDADE: PIRAPOZINHO

PEDIDO SUJEITO A CONFIRMAÇÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 28/05/21

DESCRIÇÃO	QTDE	UN	PESO (KG)	DATA CONFIRMADA	PREÇO (RS)	PREÇO REF. KG	ICMS PREÇO	ICMS OPERAÇÃO	IPÍ (%)	PREÇO (RS) C/ÍPI	PREÇO (RS) C/SÍ	TOTAL (RS) ÍPI+SÍ
01890 - CA60 4,20 NERV RETO 12,0 M 1X 1000 KG	1	KG	1.000	28 05 2021	RS 11,72	RS 11,72	13,30%	13,31%	0,00%	RS 11,72	RS 11,72	RS 11,72
01893 - CA60 5,00 NERV RETO 12,0 M 1X 1000 KG	1	KG	1.000	28 05 2021	RS 11,72	RS 11,72	13,30%	13,31%	0,00%	RS 11,72	RS 11,72	RS 11,72
176589 - CA50 6,30 MM RETO 12,0M 2,51 BP DISTRIB	1	KG	1.000	28 05 2021	RS 9,78	RS 9,78	13,30%	13,29%	0,00%	RS 9,78	RS 9,78	RS 9,78
176590 - CA50 8,00 MM RETO 12,0M 2,51 BP DISTRIB	1	KG	1.000	28 05 2021	RS 9,78	RS 9,78	13,30%	13,29%	0,00%	RS 9,78	RS 9,78	RS 9,78
176591 - CA50 10,00 MM RETO 12,0M 2,51 BP DISTRIB	1	KG	1.000	28 05 2021	RS 9,32	RS 9,32	13,30%	13,30%	0,00%	RS 9,32	RS 9,32	RS 9,32
176807 - CA50 12,50 MM RETO 12,0M 2,51 BP DISTRIB	1	KG	1.000	28 05 2021	RS 8,88	RS 8,88	13,30%	13,29%	0,00%	RS 8,88	RS 8,88	RS 8,88
101837 - CA50 16,00 MM RETO 12,0 M 1X 2500 KG	1	KG	1.000	28 05 2021	RS 8,88	RS 8,88	13,30%	13,29%	0,00%	RS 8,88	RS 8,88	RS 8,88
TOTAL			7,000									RS 70,00

(*) Quantidade não disponível

Mariana

Rua Rui Barbosa, 1540, Centro CEP: 19200-000 Pirapozinho-SP

TEL: (18) 3269-7414 / (18) 99629-6289



CNPJ: 20.193.568/0001-83

IE: 541.024.089.114

- **CONCRETO USINADO**



PROPOSTA COMERCIAL

A
MARIANA VICENTE DE SOUZA SANTANA - EPP
A/C - Andre
Tel: (18) 99737 9227
comprasmaengenharia@outlook.com

REF: PROPOSTA FORNECIMENTO CONCRETO

Segue abaixo proposta referente prestação de serviço de fornecimento de de concreto, para
vossa obra no município de Presidente Prudente.

25.0 Mpa Brita 1/2 R\$ 350,00 (pr M³)

Horário de Atendimento: Segunda-feira a sexta-feira, das 7:00 hrs as 18:00 hrs e sábado das
7:00 hrs as 12:00 hrs, exceto feriados.

Condições de pagamento: 30 Dias
Prazo de validade da proposta: 30 (trinta) dias
Garantia: Conforme ABNT

Presidente Prudente, 31 de Maio de 2021


[20.776.020/0001-66]
VIPP MIX CONCRETO E
Daniel da Cruz **ARGAMASSA LTDA. - EPP**
Representante Comercial
ACESSO MARITIMO, S/N - JARDIM
PERNAMBUCO - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
MANTENHA O CONTATO

Mariana

VIPP CONCRETO E ARGAMASSA LTDA - ME.

Rua Mariano Arenales Benito nº 880, Distrito Industrial CEP: 19.043-130, Presidente Prudente-SP
CNPJ: 26.054.412/0001-79 - IE: 562.390.807-112
Contato: (18) 3275-4103, E-mail: eng.pedro@vipmix.com.br



CNPJ: 20.193.568/0001-83

IE: 541.024.089.114

Assim sendo, em uma análise superficial pode-se afirmar que a licitante vencedora e, bem assim, a Comissão de Licitação não compreenderam o esforço a ser empreendido no trabalho a ser contratado pelo Município de Narandiba.

Neste sentido, o valor da proposta da empresa vencedora, notoriamente não acoberta o custo dos materiais e mão-de-obra especializada, necessários para execução do objeto da licitação, frisa-se.

Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da eficiência, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da empresa vencedora. A coletividade não pode ser prejudicada por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípua, a proposta inexequível apresentada.

IV DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, requer-se que:

1. essa respeitável Comissão de Licitação que, reconsiderando a decisão que julgou como vencedora a empresa BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, e classificou como 2º lugar a empresa RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA EIRELI, reconheça suas propostas como manifestamente inexequível;
2. subsidiariamente, não sendo reconsiderada a decisão, se digne a Comissão em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento para que, diante do irrisório valor apresentado e do risco de não cumprimento do

Mariana

Rua Rui Barbosa, 1540, Centro CEP: 19200-000 Pirapozinho-SP

TEL: (18) 3269-7414 / (18) 99629-6289



CNPJ: 20.193.568/0001-83

IE: 541.024.089.114

objeto licitado, considere inexequível as propostas das Licitantes, reformando-se a decisão que declarou vencedora em 1º lugar a empresa BMC MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, e 2º lugar a empresa RAPHAEL MULLER DE OLIVEIRA EIRELI, para declaração de vencedora da empresa ora Recorrente, que possui proposta comprovadamente exequível.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Narandiba, 31 de Maio de 2021

MARIANA DE ANDRADE DIAS
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 5069720438

Mariana Dias

REPRESENTANTE LEGAL